



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 26/08

Aprova o Regulamento de Afastamento de Professores da Docência.

A O Vice-Reitor, no exercício do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

considerando o Parecer nº. 087/08, de 13/08/08, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Afastamento de Professores da Docência.

Art. 2º O presente Regulamento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CA nº. 08/06, de 19/04/06.

Brusque, 27 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no exercício da Presidência
do Conselho Administrativo



Fundação Educacional de Brusque - FEBE Conselho Administrativo - CA

REGULAMENTO DE AFASTAMENTO DE PROFESSORES DA DOCÊNCIA

**Aprovado pela Resolução CA n.º
26/08, de 27/08/08.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O afastamento de professores titulares da docência nos cursos de graduação do Centro Universitário de Brusque-Unifebe regular-se-á de acordo com as disposições deste Regulamento.

Art. 2º Professores titulares no exercício da docência em cursos de graduação da Unifebe poderão afastar-se de suas funções, sem direito à remuneração, por motivo de estudo para cursar programas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal.

§ 1º O afastamento da docência, sem direito à remuneração, poderá ainda ocorrer por deliberação da Instituição em razão de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório.

§ 2º O afastamento de professores da docência poderá ser parcial ou total.

Art. 3º O afastamento de professores da docência deverá ser requerido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo, em formulário específico, protocolado no Setor de Recursos Humanos da Unifebe, salvo quando se tratar do afastamento a que se refere o § 1º do artigo 2º desta Resolução.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA PARA ESTUDO

Art. 4º O afastamento de disciplina por motivo de estudo somente poderá ser requerido depois de o professor tê-la lecionado durante, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados.

Art. 5º O professor somente poderá solicitar afastamento uma única vez para cada disciplina durante o seu programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 6º Não se aplica a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamento da docência por motivo de estudo a que se refere o artigo 3º deste Regulamento, se o cronograma do programa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado não for compatível com o calendário acadêmico da Unifebe.

Art. 7º O afastamento de professores da docência por motivo de estudo terá a duração máxima de quatro semestres letivos consecutivos para cursar o Mestrado ou Pós-Doutorado e de oito semestres letivos consecutivos para cursar o Doutorado.

Parágrafo único. O professor somente poderá afastar-se da docência por motivo de estudo se não tiver a titulação equivalente à do curso pretendido.

Art. 8º Recebido o pedido de afastamento da docência, o Setor de Recursos Humanos remeterá o pedido para conhecimento e parecer do Coordenador do Curso a que o professor estiver vinculado.

Art. 9º Recebido o pedido de afastamento da docência, o Coordenador do Curso deverá emitir seu parecer e remetê-lo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação juntamente com o pedido do professor para encaminhamento à Reitoria para deliberação e posterior remessa ao Conselho Universitário-Consuni para homologação.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informará o Coordenador do Curso da deliberação proferida pelo Conselho Universitário-Consuni, devendo o Coordenador dar ciência ao professor e ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS

Art. 11. O afastamento de professores da docência para ocupar cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal, terá duração indeterminada para os cargos de confiança e duração equivalente ao mandato, para os cargos eletivos.

Art. 12. Não se aplica a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para afastamento de professor da docência a que se refere o artigo 3º deste Regulamento que vier a ocupar cargo de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição ou, ainda, para concorrer ou ocupar cargo público eletivo na esfera municipal, estadual ou federal.

Art. 13. Recebido o pedido de afastamento da docência, o Setor de Recursos Humanos remeterá o pedido para conhecimento e parecer do Coordenador do Curso a que o professor estiver vinculado.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 14. Recebido o pedido de afastamento da docência, o Coordenador do Curso deverá emitir seu parecer e remetê-lo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para apreciação juntamente com o pedido do professor para encaminhamento à Reitoria para deliberação e posterior remessa ao Conselho Universitário-Consuni para homologação.

Art. 15. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação informará o Coordenador do Curso da deliberação proferida pelo Conselho Universitário-Consuni, devendo o Coordenador dar ciência ao professor e ao Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DA DOCÊNCIA POR INSUFICIÊNCIA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA E DESEMPENHO INSATISFATÓRIO

Art. 16. O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório será deliberado de acordo com critérios estabelecidos por Comissão Especial de Avaliação constituída pela Reitoria, considerando-se nesses critérios os resultados obtidos pela avaliação institucional, se houver, bem como outros recomendados pela Comissão, assegurado ao docente a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Os critérios estabelecidos pela Comissão Especial de Avaliação a que se refere este artigo serão aprovados pela Reitoria por meio de norma específica.

§ 2º O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório deverá ser requerido pelo Coordenador do respectivo Curso diretamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e aprovado pela Reitoria.

§ 3º O afastamento de professores da docência de disciplinas por motivo de insuficiência didático-pedagógica e desempenho insatisfatório, sem direito à remuneração, será concedido por até 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou alternados, para que o docente adote as providências que se fizerem necessárias para melhoria de seu desempenho didático-pedagógico, dentre outras que julgar pertinentes.

§ 4º Findo o período de afastamento concedido, o professor deverá retornar para lecionar a disciplina, devendo nela permanecer em período de acompanhamento pela Comissão Especial de Avaliação por, no mínimo, um semestre letivo.

§ 5º Em não havendo o retorno do professor para reassumir a disciplina objeto de seu afastamento, este perderá a sua titularidade de forma definitiva, sem qualquer ônus para a Instituição.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 6º Ao término do período de acompanhamento concedido ao professor quando do seu retorno para lecionar a disciplina, a Comissão Especial de Avaliação emitirá parecer fundamentado para apreciação da Reitoria.

§ 7º Após apreciação da Reitoria, o parecer a que se refere o § 6º deste artigo será encaminhado para deliberação do Conselho Universitário-Consuni.

§ 8º Deliberado pelo Conselho Universitário-Consuni, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação dará ciência da decisão ao professor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Aos professores que tiverem seus requerimentos de afastamento de disciplinas em cursos de graduação da Unifebe deferidos e homologados será assegurado o retorno às mesmas disciplinas, salvo nos casos de alteração no ementário de disciplinas que abranjam 50% (cinquenta por cento) de seu conteúdo ou alterações da Matriz Curricular que impliquem na extinção da referida disciplina ou ainda no caso de fusão de duas ou mais disciplinas.

§ 1º O retorno dar-se-á sempre no início do semestre letivo mediante comunicação expressa em formulário próprio dirigida ao Setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitado o calendário acadêmico, salvo em caso de manifestação contrária do professor.

§ 2º Em não havendo o retorno do professor para reassumir a disciplina objeto de seu afastamento, este perderá a sua titularidade de forma definitiva, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 18. Aos professores afastados nas condições previstas neste Regulamento serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício do magistério, deixando apenas de perceber a remuneração correspondente às disciplinas que deixarem de lecionar.

Art. 19. O acúmulo de atividades docentes e de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição não poderá ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 20. Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados não serão objeto de processo seletivo.

Art. 21. Disciplinas de cursos de graduação ocupadas por professores que tiverem seus requerimentos de afastamento deferidos e homologados serão temporariamente ministradas por professores contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º As disciplinas mencionadas neste artigo serão ocupadas, enquanto durar o afastamento, por professores substitutos, contratados de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Seletivo Docente.

§ 2º A autorização dos professores convidados mencionará expressamente esta condição.

Art. 22. Fica assegurado, ao professor já afastado da docência, o direito de participar em igualdade de condições com os demais candidatos de novos processos seletivos.

Art. 23. Durante sua gestão, o Reitor e o Vice-Reitor, poderão ser dispensados do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens, a juízo do Conselho Universitário-Consuni.

Art. 24. Os ocupantes de cargos de assessoramento, coordenação, chefia ou de direção na Instituição somente poderão encaminhar o pedido de afastamento de disciplinas da docência a que se refere o artigo 3º deste Regulamento após prévia e expressa autorização da Reitoria.

Art. 25. Não será permitido o afastamento de professores da docência junto ao Conselho Universitário-Consuni enquanto perdurar o regime especial de acompanhamento do candidato a professor na forma de regulamentação específica, salvo quando se tratar do afastamento a que se refere o artigo 11 deste Regulamento.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogada a Resolução CA nº 08/06, de 19/04/06.

Brusque, 27 de agosto de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no exercício da Presidência
do Conselho Administrativo